



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO N° 28/2022

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer envio de ofício à Agência Nacional de Transportes-ANTT com cópia ao Ministério da Infraestrutura, solicitando informações acerca da fiscalização da concessão do passe livre interestadual com os seguintes questionamentos: 1- No Estado de Santa Catarina ocorrem fiscalizações nas empresas de transporte de passageiros em relação aos agendamentos de viagens com o passe livre?; 2- A legislação estabelece que o beneficiário poderá fazer o agendamento no mesmo dia em que for viajar em até 3 horas antes da partida, a ANTT tem conhecimento de empresas que estão exigindo o agendamento de passagem em tempo superior à 7 dias? Se sim, quais as medidas que foram adotadas? 3- Na hipótese da não observância do que prevê a legislação do passe livre interestadual, a empresa poderá sofrer alguma punição? No caso de resposta afirmativa, quais seriam as punições aplicáveis? 4- Os ônibus disponíveis possuem acessibilidade que atenda todos os tipos de deficiência? No caso de usuários de cadeira de rodas, os veículos possuem plataformas elevatórias e espaço para pessoas com cão guia/cão de assistência? 5- Existe alguma ação por parte da ANTT, tendo em vista capacitação de funcionários destas empresas de transportes para atendimento de pessoas com deficiência? No caso de resposta negativa, justificar; 6- Existe fiscalização no que tange a prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque de pessoas com deficiência nos veículos de transporte coletivo nos termos do art. 48,§2º da Lei 13.146/2015?

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento justifica-se em razão de diversas reclamações de pessoas com deficiência que estão tendo seus direitos sonegados, pois a legislação pertinente não está sendo observada pelas empresas que atuam no Estado de Santa Catarina.

Ademais, é dever de todos garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, conforme preconiza o art.4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a: a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência; d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção; e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes; g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível; h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações; i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

Cumprir destacar que a Convenção foi recepcionada no ordenamento brasileiro com status de emenda constitucional, portanto esta norma tem força de Constituição, devendo ser observada por todos.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC